SENTENÇA

Processo Físico nº: 0002558-42.2013.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Wandercy Aldo Martinelli e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 21/5/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 260/13

Vistos, etc.

WANDERCY ALDO MARTINELLI e

MICHELLE DA SILVA VILHALBA, todos devidamente qualificadas nos autos, buscam, via deste procedimento autorização para poder celebrar seu casamento pelo regime da Comunhão Universal de Bens.

Alegaram, em síntese: **1.** Que vivem em união estável há aproximadamente 28 anos e dessa convivência nasceu em julho de 1987 o filho Michel Juliano Martinelli; **2.** Que pretendem contrair matrimônio mas devido a idade do coautor Wandercy (<u>72 anos</u>) o art. 1.641 do Código Civil impõe o regime da Separação Obrigatória; **3.** Que o tempo em que estão juntos afasta qualquer chance de fraude, malícia ou simulação; **4.** Que a imposição do dispositivo legal é inconstitucional.

A inicial veio instruída com documentos de

fls. 10/13.

coautora.

Atendendo a determinação de fls. 18 os requerentes encartaram a documentação de fls. 26/37.

A fls. 44 e 51 vieram os laudos médicos da

Os requerentes prestaram depoimento em Juízo (*fls. 55/56*).

O Promotor de Justiça manifestou-se a fls. 58/61 concorde com o pedido dos autores.

É O RELATORIO.

DECIDO.

A situação apresentada impõe a despeito do que diz a Lei, o deferimento da súplica.

Os autores, hoje têm 72 e 50 anos, respectivamente.

A regra do art. 1.641, II, do Código Civil fundamenta-se na "proteção do idoso" contra a prática do que popularmente se denomina "golpe do baú". Ou seja, o Legislador almeja impedir que interesses subalternos, ou pouco escrupulosos, arrastem septuagenários e sexagenários a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

enlaces inconvenientes.

De qualquer maneira a Jurisprudência vem se posicionando majoritariamente pela inconstitucionalidade do dispositivo. A respeito posso citar o decidido no AC nº 007.512-4/2-00 - 2ª CDPriv - j. em 18/8/98 pelo TJSP.

Como se tal não bastasse temos em tramitação no Congresso o Projeto de Lei 2.285/07, iniciado pelo IBDFAM, em que o regime obrigatório da separação é suprimido "em razão de seu caráter discriminatório e atentatório à dignidade dos cônjuges".

Concluindo: o autor, mesmo maior de setenta anos é plenamente capaz para todos os atos de sua vida civil e provou nos autos que sua relação com a também autora Michelle já dura 28 anos, em típica União Estável.

Assim, afastada qualquer alegação de casamento simulado, de fraude ou de prejuízo financeiro ao septuagenário (textual de fls. 61) deve ser deferido o reclamo.

Os requerentes ficam autorizados a celebrar seu casamento pelo regime da Comunhão Universal de Bens.

Oportunamente, expeça-se o necessário ALVARÁ, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.

Custas "ex legis".

P.R.Int.

São Carlos, 03 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA